

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

00

DECRETO N° 435

Dispõe sobre a composição e funcionamento do Cadastro de Executantes de Serviços e Obras - CESO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Cadastro de Executantes de Serviços e Obras - CESO, instituído pelo Decreto nº 3890, de 08 de abril de 1969, é o Órgão de controle e execução das atividades relativas ao registro cadastral de empresas e pessoas físicas com habilitação para licitação em obras e serviços do Município;

Considerando o interesse em estabelecer a composição e definir competências para o exercício das atividades atribuídas ao CESO,

D E C R E T A :

Art. 1º - O Cadastro de Executantes de Serviços e Obras - CESO, passa a funcionar com a seguinte composição:

- I - Comissão Deliberativa;
- II - Serviço de Registros.

Art. 2º - Compete à Comissão Deliberativa:

I - estabelecer as normas e procedimentos para inscrição, atualização e modificação de registro de empresas e pessoas físicas no CESO, bem como o cancelamento de inscrições;

II - apreciar e julgar os pedidos de inscrição, de empresas e pessoas físicas, no CESO;

III - autorizar o registro no CESO, de empresas e pessoas físicas, por especialidades;

IV - julgar e autorizar a atualização e modificações de registros, bem como determinar o cancelamento da inscrição de empresas e pessoas físicas que não atendam as disposições legais vigentes;

V - solicitar as informações necessárias à instrução dos expedientes a serem apreciados pela Comissão;

VI - dar parecer nos pedidos de revisão e recursos impetrados contra deliberação da Comissão;

VII - elaborar seu Regimento Interno.

Parágrafo Único - As deliberações da Comissão Deliberativa serão aprovadas por maioria absoluta, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

....



....

2

Art. 3º - A Comissão Deliberativa do CESO será constituída por cinco (5) membros, designados pelo Secretário Municipal de Obras e Viação, a saber:

- a) dois (2) Engenheiros ou Arquitetos;
- b) um (1) Bacharel em Ciências Jurídicas;
- c) um (1) Economista, Contador ou Técnico de Administração;
- d) Chefe do Serviço de Registros do CESO.

Parágrafo Único - Ao designar a comissão o Secretário da SMOV indicará dentre seus membros o respectivo Presidente.

Art. 4º - A Comissão Deliberativa do CESO reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana, podendo o Presidente convocar sessões extraordinárias sempre que a matéria a examinar assim o exija.

Art. 5º - Dentro do prazo de sessenta (60) dias, a contar da data de vigência deste Decreto, a Comissão Deliberativa do CESO, deverá aprovar seu Regimento Interno, dispondo especialmente sobre suas reuniões, as atribuições do Presidente, do Secretário e a forma de emissão de seus pareceres.

Art. 6º - Fica alterada a denominação de uma (1) Função Gratificada de Chefe do Cadastro de Executantes de Serviços e Obras (2.1.1.5), das criadas pela Lei nº 3862, de 25 de março de 1974, lotada na SMOV, para a Função Gratificada de Chefe do Serviço de Registros (2.1.1.5).

Parágrafo Único - A Função Gratificada de Chefe do Serviço de Registros fica lotada no Cadastro de Executantes de Serviços e Obras.

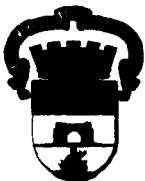
Art. 7º - Fica alterada a subordinação da Função Gratificada de Auxiliar Técnico (2.1.2.2), do Cadastro de Executantes de Serviços e Obras para o Serviço de Registros do CESO.

Art. 8º - O Auxiliar Técnico do Serviço de Registros do CESO exercerá cumulativamente as funções de Secretário de Comissão Deliberativa.

Art. 9º - Das deliberações da Comissão do CESO cabrá recurso ao Secretário Municipal de Obras e Viação, no prazo de quinze (15) dias, a contar da data da notificação.

Art. 10 - Os membros da Comissão Deliberativa não terão remuneração pecuniária específica pelo exercício de suas funções sendo estas consideradas como serviço relevante devendo a designação constar dos assentamentos funcionais do servidor.

....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

UU

....

3.

Art. 11 - Ao Serviço de Registros compete:

I - efetuar e manter registros cadastrais de habilitação de empresas e profissionais por especialidade, para licitação de obras e serviços do Município;

II - cumprir e fazer cumprir as normas e procedimentos estabelecidos pela Comissão Deliberativa, para a inscrição, atualização e modificação de registros de empresas e profissionais no CESO;

III - propor a suspensão ou cancelamento dos registros de empresas e profissionais que não atendam as disposições legais vigentes ou não satisfaçam os requisitos exigidos para a especialidade em que estiverem inscritas;

IV - emitir e fornecer Certificado de Registro às empresas e profissionais inscritos no CESO, com especificações das especialidades em que estejam habilitados para licitar;

V - fornecer, quando solicitado, às empresas e profissionais inscritos no CESO, documento comprobatório de habilitação para participar das licitações do Município;

VI - fornecer às Repartições Municipais informações sobre registros cadastrais;

VII - informar os expedientes encaminhados ao CESO e atender ou promover o atendimento das solicitações contidas nos processos baixados em diligência pelo Presidente da Comissão Deliberativa;

VIII - prestar o apoio administrativo necessário ao desenvolvimento das atividades da Comissão Deliberativa do CESO;

IX - exercer outras atividades pertinentes ou que lhe forem delegadas.

Parágrafo Único - O Certificado de Registro no CESO, será firmado pelo Presidente da Comissão Deliberativa e pelo Chefe do Serviço de Registros do CESO.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 2º do Decreto nº 3890, de 08 de abril de 1969, e artigo 10 e seu parágrafo único, do Decreto nº 4283, de 14 de janeiro de 1971.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 04 de junho de 1984.

João Antônio Dib,
Prefeito.

Valter Luiz de Lemos,
Secretário Municipal de Administração.

Registre-se e publique-se.

Adaury Pinto Filippi,
Secretário do Governo Municipal.

/DP